



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 13 de 30

LEI Nº 5.625/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO de área PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 1, 2, 11 e 12, da quadra “C” do Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”, objeto das Matrículas nºs 33.575, 33.576, 33.585 e 33.586 do CRI local, assim, respectivamente, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238/2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, como incentivo à empresa “Acton Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda”, inscrita no CNPJ nº 07.935.049/0001-85.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.978, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, pelos seguintes segmentos:

I - 05 (cinco) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II - 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;

(...)

§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificidades:

I - Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:

a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA;

b) Representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;

c) Representante das Entidades Assistenciais Privadas;

d) Representante dos Clubes de Serviço;

e) Representante da Associação de Bairros.

II - Entidades dos trabalhadores da área da saúde:

a) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Ano X | Edição nº 2255

Página 14 de 30

Superior, exceto médico;

b) Representante do Sindicato da Saúde - Posto de Atendimento de Garça.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.924/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, AUSÊNCIAS E CONCESSÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.680 DE 1991 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 2023.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.680 de 1991, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais, quanto ao controle de jornada de trabalho, ausências e concessões aos agentes públicos municipais da Prefeitura Municipal de Garça, bem como a Lei Complementar nº 101 de 2023, no tocante a jornada de trabalho;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 30.422/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº [2.680](#) de 1991, quanto ao controle de jornada de trabalho, ausências e concessões aos agentes públicos municipais da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 1º Quanto a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, será observada as regras previstas na Lei Complementar nº 101/2023, em especial o cumprimento

das 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá, mensalmente, publicar a escala de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a qual irá prever a jornada mensal, os plantões e suas compensações, assim como as coberturas de folga.

§ 3º Durante o horário de expediente do Conselho Tutelar, ao menos 02 (dois) Conselheiros devem estar presentes, de modo a garantir efetivamente o atendimento da população.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DE JORNADA

Art. 2º A Administração Pública, em busca de maior efetividade do serviço público perante a população, define neste Capítulo os quadros de jornadas dos servidores públicos efetivos, com contrato a prazo determinado e em cargo de comissão.

Art. 3º Para os cargos que exercem jornada de 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais, fica estabelecido os seguintes parâmetros de jornada:

I - Entrada às 05h:00, com intervalo de 01h:30min, e saída às 15h00min;

II - Entrada às 06h:00, com intervalo de 01h30min, e saída às 16h00;

III - Entrada às 06h:00, com intervalo de 02h00min, e saída às 16h30;

IV - Entrada às 06h:30min, com intervalo de 01h:00min, e saída às 16h:00;

V - Entrada às 06h:30min, com intervalo de 01h:30min, e saída às 16h:30;

VI - Entrada às 07h00, com intervalo de 01h30min, e saída às 17h00;

VII - Entrada às 07h00, com intervalo de 02h00min, e saída às 17h30;

VIII - Entrada às 08h00, com intervalo de 01h30min, e saída às 18h00;

IX - Entrada às 08h00, com intervalo de 02h00min, e saída às 18h30;

X - Entrada às 09h00, com intervalo de 01h30min, e saída às 19h00;

XI - Entrada às 09h00, com intervalo de 02h00min, e saída às 19h30;

XII - Entrada às 11h:30min, com intervalo de 01h:00min, e saída às 21h:00min;